



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PROCESSO Nº 01350.000906/2021-50

Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 014/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Agência Espacial Brasileira Nome da autoridade competente: Carlos Augusto Teixeira de Moura Número do CPF: xxx.004.268-xx Nome da Diretoria/Coordenação/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Agência Espacial Brasileira - AEB Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: nomeado por Decreto em edição extra do DOU de 15 de janeiro de 2019.
b) UG SIAFI
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 203001/20402 (Agência Espacial Brasileira - AEB) Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 203001/20402 (Agência Espacial Brasileira - AEB)
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade de Brasília Nome da autoridade competente: Prof. ^a Márcia Abrahão Moura Número do CPF: xxx.590.531-xx Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade de Brasília - UnB/Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública - CEAG
b) UG SIAFI
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154040 / 15257 (Fundação Universidade de Brasília - FUB) Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Universidade de Brasília - UnB
3. LEGISLAÇÃO
O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020; e na Portaria AEB 269, de 25 de agosto de 2020, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos da Agência Espacial Brasileira, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
4. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:
O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Universidade de Brasília (UnB), com vistas à elaboração do planejamento estratégico da AEB para o período de 2022 a 2025. A parceria será responsável por revisar e aperfeiçoar o Plano Estratégico da Agência Espacial Brasileira (AEB), gerando bases para a sua implementação alinhada ao mapa estratégico institucional, ao Programa Espacial Brasileiro - PEB, Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - PNDAE, Política Nacional do Espaço - PNE, Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020 (Ministério da Economia) e acordões do Tribunal de Contas da União.
4.1 OBJETO RESUMIDO:
O presente instrumento tem por objeto a elaboração do planejamento estratégico da AEB para o período de 2022 a 2025.
5. JUSTIFICATIVA
A Agência Espacial Brasileira (AEB) é uma autarquia federal criada em 1994 com o objetivo de formular, coordenar e executar a Política Espacial Brasileira. Para desempenhar essa missão, a AEB realizou a elaboração e o monitoramento do planejamento estratégico do período de 2017 a 2019. O planejamento estratégico obedeceu, à época, a Norma Operacional AEB nº 1, de 30 de outubro de 2018 (SEI nº 0013266). Essa norma estabelece diretrizes e define competências para a formulação, implantação e coordenação do processo de planejamento estratégico institucional no âmbito da Agência Espacial Brasileira - AEB. A competência para realizar o planejamento, bem como realizar o monitoramento, foi atribuída à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração, a saber:
Art. 16. Caberá à DPOA exercer a função de coordenadora das ações relativas ao planejamento estratégico institucional da AEB, com as seguintes competências: I- Definir metodologias para implementação do planejamento estratégico; II- Organizar e coordenar a elaboração do processo de planejamento estratégico; III- Monitorar a implantação do planejamento estratégico; IV- Propor o aperfeiçoamento dos procedimentos de elaboração do planejamento estratégico e dos produtos desenvolvidos; V- Apoiar as unidades organizacionais na definição dos indicadores de desempenho; VI- Recomendar articulações entre as unidades organizacionais para viabilização operacional do planejamento estratégico; VII- Realizar avaliações de desempenho da execução e dos resultados alcançados com bases nas metas estabelecidas; VIII- Fazer triagem dos perfis dos servidores indicados pelas unidades organizacionais que irão compor a equipe de desenvolvedores e multiplicadores;

- IX- Estruturar e aprovar ementa de curso para capacitar servidores em gestão estratégica, com vistas a atuarem equipe de desenvolvedores e multiplicadores;
- X- Consolidar os dados medidos pelos indicadores de desempenho nas diversas unidades organizacionais;
- XI- Emitir relatório situacional baseado nos dados consolidados de indicadores de desempenho;
- XII- Consolidar informações das diversas unidades organizacionais que serão debatidas nas Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE's;
- XIII- Preparar a pauta, convocar e coordenar as RAE's, consolidando as informações delas decorrentes com posterior envio das conclusões ao Presidente e aos Diretores para deliberação;
- XIV- Propor ações mitigadoras;
- XV- Elaborar o Plano Estratégico Institucional a que se refere o parágrafo único do art. 4º; e
- XVI- Zelar pelo fiel cumprimento do planejamento estratégico.

Parágrafo único. A coordenação do planejamento estratégico institucional será de responsabilidade do Diretor da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, com assessoria tático-operacional de servidores da referida Diretoria, nos termos da alínea "a" do inciso I do Art. 9º desta Norma Operacional.

Assim, o 1º Ciclo Estratégico, referente ao período 2017-2019, foi elaborado com 3 perspectivas do *Balanced Scorecard* (BSC), que estão associadas a 16 (dezesesseis) objetivos estratégicos e a 24 (vinte e quatro) indicadores de desempenho.

Dos 24 indicadores de desempenho, 19 (dezenove) aferiram valores ideais (79,2%), isto é, cumpriram acima de 75% da meta estipulada. Por outro lado, 5 (cinco) indicadores atingiram o valor crítico (20,8%), ou seja, atingiram menos de 39,9% da meta fixada. Em 2019, considerando os mesmos 24 (vinte e quatro) indicadores de desempenho, os resultados mostram que 17 (dezesete) indicadores foram classificados com o nível ideal (70,8%) e 7 (sete) com o grau crítico (29,2%).

Após a publicação do relatório final dos resultados do 1º ciclo (SEI nº 0071936), a AEB realizou a revisão do planejamento estratégico destinado a reger o período de 2020 a 2023 e caracterizando-o como 2º ciclo. Conforme informação consignada na Nota Técnica (SEI nº 0076960), foi recomendado que o 2º ciclo utilizasse os mesmos parâmetros do 1º ciclo. Além disso, o documento concluiu não ser possível realizar um planejamento estratégico nos termos da Norma Operacional AEB nº 01/2018.

Verificou-se uma impossibilidade de se formular o 2º ciclo estratégico com base nas diretrizes da Norma Operacional Nº 01/2018, em função das medidas de combate ao Covid-19. Além disso, com a iminência de reestruturação organizacional da AEB, será necessário readaptar a referida Norma às competências das novas unidades organizacionais a serem criadas.

Ocorre que, nos últimos anos, o setor espacial tem passado por uma grande modificação e o setor privado se tornou o protagonista de uma nova corrida espacial. Com essa nova configuração econômica do setor espacial ao redor do mundo, surge uma oportunidade para a Agência Espacial Brasileira atuar de forma estratégica no desenvolvimento do Brasil. Dessa forma, a Agência Espacial Brasileira necessita adequar-se a esse cenário, chamado de *New Space Economy*, revendo seu papel de coordenação, integração e implementação da Política Espacial Brasileira.

Diante desse contexto, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme atribuição definida no Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2019, abaixo transcrito, iniciou pesquisa para contratação de consultoria externa para elaboração e monitoramento do planejamento estratégico da Agência Espacial Brasileira.

Art. 10. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Gestão de Recursos Humanos, de Serviços Gerais, de Planejamento, de Modernização e Organização Administrativa e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

II - prestar apoio logístico à promoção de ações de sustentabilidade e de eliminação de desperdício de recursos;

III - acompanhar a execução de planos e programas, no âmbito de sua competência, para subsidiar o processo de tomada de decisão dos órgãos de deliberação superior e de assistência direta e imediata ao Presidente da AEB;

IV - supervisionar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da AEB;

V - coordenar as ações administrativas de apoio às unidades descentralizadas; e

VI - coordenar, executar e supervisionar as ações de planejamento institucional, de modernização administrativa e dos recursos de tecnologia da informação e gestão de processos internos.

Ocorre que após a realização do planejamento estratégico para o 2º ciclo, foi publicada a Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020, do Ministério da Economia, que fixou os critérios mínimos a serem contemplados nos planejamentos estratégicos institucionais da Administração Pública Federal:

Art. 3º O plano estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - cadeia de valor da instituição;

II - identidade estratégica da instituição (missão, visão de futuro, valores e mapa estratégico);

III - objetivos estratégicos e respectivas metas;

IV - indicadores, com seus atributos: fórmula de cálculo, periodicidade de medição, linha de base e metas; e

V - projetos estratégicos a serem desenvolvidos, com seus atributos: principais entregas, com prazos e unidade responsável.

Parágrafo único. Os elementos descritos no caput poderão constar do próprio plano estratégico institucional ou de outro plano que o desdobre, como o plano de gestão anual, previsto no art. 18 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019

Dentre outras considerações, a Instrução Normativa estabeleceu manual de orientação a ser observado pelos órgãos públicos:

Art. 8º Fica disponibilizado, em sítio eletrônico do Ministério da Economia (Guia e Manuais/Publicações/Central de Conteúdo), o Guia Técnico de Gestão Estratégica, contendo orientações e sugestões para a implementação do planejamento estratégico institucional e do conjunto de processos que conformam a gestão estratégica.

5.1 JUSTIFICATIVA RESUMIDA

Adequar o Planejamento Estratégico da Agência Espacial Brasileira ao cenário do *New Space Economy*, revendo o papel de coordenação, integração e implementação da Política Espacial Brasileira.

Além disso, o Planejamento Estratégico deve ser adequado aos requisitos legais editados no decorrer do exercício de 2020 e 2021.

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

6.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaura a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- XVII - solicitar a entrega e receber os bens e direitos adquiridos com recursos da descentralização orçamentária, quando for o caso;
- XVIII - notificar a unidade descentralizada acerca da necessidade de citar a AEB quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED; e
- XIX - Autorizar a contratação de Fundação de Apoio vinculada à Universidade de Brasília e devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para as atividades relativas a gestão administrativa e financeira, conforme permitido por legislação vigente.

6.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho à análise da AEB;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à AEB:
- Relatórios de avaliação de resultados do andamento da execução, conforme periodicidade definida no termo firmado ou por solicitação específica;
 - o Relatório final de Cumprimento do Objeto relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que deverá ser apresentado à AEB no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a expiração do prazo de vigência avençado;
 - Outros relatórios que poderão ser solicitados a critério das diretorias da AEB responsáveis
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, em obediência ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;
- VIII - manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela AEB;
- IX - executar remanejamentos entre elementos de despesa que sejam necessários para atender aos planos de trabalho, respeitando-se os limites de custeio e capital, sem que isso represente prejuízo à consecução das metas e objetivos definidos nos planos de trabalho e demais instrumentos de planejamento
- X - executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- XI - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- XII - disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e à consecução do objeto deste Termo;
- XIII - facilitar a supervisão e o acompanhamento pelo Unidade Descentralizadora, permitindo-lhe a verificação in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;
- XIV - informar ao Unidade Descentralizadora quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
- XV - prestar informações do TED aos órgãos de controle interno e externo;
- XVI - concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;
- XVII - observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados a execução do objeto deste TED, as disposições contidas nas normas federais pertinentes as licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- XVIII - submeter previamente a unidade descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;
- XIX - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- XX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- XXI - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XXII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XXIII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XXIV - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XXV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XXVI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- XXVII - devolver para a Unidade Descentralizadora, quando for o caso, os bens e direitos adquiridos com recursos da descentralização orçamentária.
- XXVIII - subdescentralizar os créditos orçamentários descentralizados e, nessa condição, exercer as competências previstas nos subitens II, IV, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do item 6.1.
- XXIX - obedecer ao limite previsto no art. 5º, § 4º, da Portaria nº 269, de 25 de agosto de 2020, na execução do plano de trabalho.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **15 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020, bem como na Portaria AEB 269, de 25 de agosto de 2020, que trata de TED;

Início: a partir de sua assinatura Fim: 15 meses a contar da data de assinatura

- II - O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado; e
- III - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao período de atraso verificado.

8. VALOR DO TED:

O valor global previsto para descentralização neste TED é de R\$ 1.818.787,50 (um milhão, oitocentos e dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
19.122.0032.2000.0001.0002 - Administração da Unidade	
10. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO	
A AEB realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, no(s) exercício(s) de 2021 e 2022 para a execução dos objetos deste TED, no valor global de R\$ 1.818.787,50 (um milhão, oitocentos e dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).	
A descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros ocorrerão de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.	
11. BENS REMANESCENTES	
O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?	
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:	
12. DAS ALTERAÇÕES	
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado	
As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.	
13. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	
I - A Unidade Descentralizada encaminhará a Unidade Descentralizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência deste TED, avaliação de resultados, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:	
a) Relatório de cumprimento de objeto, informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;	
b) Relatório financeiro de conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e	
c) Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver.	
II - A AEB acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios de avaliação dos resultados.	
III - Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.	
14. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO	
14.1. Denúncia	
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.	
14.2. Rescisão	
Constituem motivos para rescisão do presente TED:	
I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;	
II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e	
III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou	
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.	
15. SOLUÇÃO DE CONFLITO	
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.	
16. PUBLICAÇÃO	
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.	
As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.	
17. ASSINATURA	
Local: Brasília - DF	Data de Assinatura:
CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA Presidente Agência Espacial Brasileira	Prof.ª MÁRCIA ABRAHÃO MOURA Reitora Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Teixeira de Moura, Presidente**, em 03/11/2021, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125932** e o código CRC **49E10E1C**.